



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

- 1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos culturais e correlatos, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e suporte operacional, a fim de atender às necessidades do Município de Laranjeiras/SE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

- 2.1.** O Município de Laranjeiras, em constante desenvolvimento, tem se constituído um dos principais polos turísticos do Estado de Sergipe. O presente Termo de Referência tem por finalidade obter determinados serviços e ou fornecimento de equipamentos para os eventos correlatos. Este tipo de prestação de serviços / fornecimento, a priori exerce ao ente municipal propor melhor detalhamento em razão da especificidade dos serviços. Além deste, requer mão de obra qualificada para prestar os serviços de acordo com o planejamento desta municipalidade. Notadamente, o ente municipal busca prioriza a abertura do processo licitatório visando ampliar o conceito da forma para participação de interessados deste ramo, com isto, a melhor forma constituirá das mais diversas oportunidades em propor a execução dos serviços que celebrem suas obrigações para que o pleno atendimento às atividades culturais e ou eventos sejam devidamente atendidos, já que é parte do calendário cultural. Ações como diversos tipos eventos, tão somente, são promovidos pelo município de Laranjeiras, na qual, propõem a qualidade da existência dos eventos que irá beneficiar a continuidade da ação cultural diretamente para a população laranjeirense e aqueles que efetivamente participam aos nossos eventos. Como o calendário cultural é a nossa maior abrangência podemos destacar em suma, o enredo do Encontro Cultural - Demonstração da riquíssima cultura do Estado. Teatro de rua, grupos folclóricos, cordel, palestras, seminários e bandas culturais e populares (de renome nacional); Festa de Reis - Comemoração do Ciclo Natalino com procissão; Festa do Bom Jesus dos Navegantes; Festa sacra com procissão no rio que corta o centro histórico da cidade. Blocos de frevo tocam pelas ruas da cidade; Semana Santa / Penitentes - grupo de penitentes vagam encapuzados pelas ruas da cidade durante a quaresma, rezando e cantando; Manifestações afro-brasileiras com lavagem da Igreja Senhor do Bonfim; Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus (novena e procissão); Corte do Inham Nagô; Combate do Lambe Sujo e Caboclinho - Festa popular de cunho profano, revivendo a memória das lutas entre os negros (homens pintados de cabaú) e índios (homens pintados de xadrez vermelho), entre outros eventos culturais dos órgãos participantes deste processo.
- 2.2.** Para realização dos eventos descritos acima faz-se necessária o registro de preços de potenciais empresa(s) especializada(s) para locação de estrutura para eventos, descreve perfeitamente os requisitos necessários para à aludida pretensão deste órgão.

3. DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DE REFERÊNCIA:

- 3.1.** Valor total estimado encontra-se nos autos do processo, sendo sigiloso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.
1	ABASTECIMENTO DE CAMARINS - CONTENDO NO MÍNIMO: SUÇO, REFRIGERANTE, ÁGUA, ISOTÔNICO, FRUTAS, SALGADOS E DOCES. COM PROPORÇÃO MÍNIMA DE 5 SALGADOS POR PESSOA E 3 DOCES POR PESSOA. CADA UNIDADE DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO 10 PESSOAS.	UNI	500
2	APOIO DE PRODUÇÃO CARACTERÍSTICAS: PROFISSIONAL CAPACITADO PARA APOIAR AS ATIVIDADES DOS PRODUTORES E COORDENADORES DURANTE A MONTAGEM, REALIZAÇÃO DO EVENTO E DESMONTAGEM. DIÁRIA DE 12H.;	UNI	200
3	ARRANJO DE FLORES TIPO 1 - ELABORAÇÃO DE ARRANJOS TIPO JARDINEIRA PARA MESA PLENÁRIA E ARRANJOS COM TRIPÉS COM FLORES NOBRES NATURAIS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	50
4	ARRANJO DE FLORES TIPO 2 - ELABORAÇÃO DE ARRANJOS COM FLORES E FOLHAGENS TIPO CENTRO DE MESA. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	50
5	BARRICADA ANTI-AVALANCHE - BARRICADA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM 1MX1M, PARA PROTEGER AMBIENTES DE MULTIDÕES. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	500
6	BOX TRUSS Q15 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q15, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - 'SAPATAS', CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M	2000
7	BOX TRUSS Q30 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q30, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - 'SAPATAS', CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M	5000
8	BOX TRUSS Q50 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q50, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - 'SAPATAS', CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M	5000
9	CADEIRA DE PLÁSTICO - CADEIRAS BRANCAS E SEM BRAÇO. DEVERÃO SER ENTREGUES NO LOCAL DO EVENTO E RETIRADAS APÓS TÉRMINO DO EVENTO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	500
10	CADEIRA TIPO TIFANY - CADEIRA TIPO TIFANY OU SIMILAR. DEVERÃO SER ENTREGUES NO LOCAL DO EVENTO E RETIRADAS APÓS TÉRMINO DO EVENTO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	500
11	CAIXA D'ÁGUA 1000LTS PARA CONTRAPESO DE PALCO - COM ESTRUTURA METÁLICA, ALTURA 1,14M, LARGURA 1,00 M, COMPRIMENTO 1,20M, PESO 1 TONELADA DE ÁGUA, TAMPA DE ENTRADA 15CM DIÂMETRO, REGISTRO DE SAÍDA USADO PARA CONTRAPESO NO PALCO EVITANDO PERFURAÇÃO NO PISO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	50
12	CAIXA TÉRMICA TIPO 1 - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 35L. DIÁRIA DE 24 HORAS	UNI	100
13	CAIXA TÉRMICA TIPO 2 - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 360L. DIÁRIA DE 24 HORAS	UNI	100
14	CENOGRAFIA - DECORAÇÃO E CENOGRAFIA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, SUPERVISADO E INSTALAÇÃO DE CENÁRIOS E ELEMENTOS DECORATIVOS COM TEMA DIVERSOS COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUINDO ILUMINAÇÃO CÊNICA. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	2000
15	COFFEE BREAK (FORA DO AMBIENTE HOTELEIRO) - BUFFET COMPLETO INCLUINDO PETIT FOUR, CAFÉ, SUÇO, REFRIGERANTE E ÁGUA.	UNI	3000
16	COFRE - COFRE 33 CM X 37 CM X 80 CM CHAPA DE AÇO E CONCRETO, COM PRATILEIRAS E SISTEMA ANTI-ARROMBAMENTO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	30
17	COORDENADOR DE PRODUÇÃO - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, MONTAGEM, REALIZAÇÃO DO EVENTO E DESMONTAGEM, ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE FORNECEDORES E COORDENAÇÃO DA EQUIPE EM EVENTOS QUE TENHAM A NECESSIDADE DE MAIS DE UM PRODUTOR. DIÁRIA DE 12H.	UNI	100
18	COQUETEL (FORA DO AMBIENTE HOTELEIRO) - DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAPÉS, SALGADINHOS E SIMILARES FRIOS E QUENTES COM BASE	UNI	3000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	DE IMPLEMENTOS TAIS COMO: PATÊS, QUEIJOS, PALMITO, ASPARGOS, ALCACHOFRA, PEITO DE FRANGO, ETC. 2 TIPOS DE REFRIGERANTE (01 LIGTH), ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS).		
19	CROQUI DE POSICIONAMENTO DE TODA A ESTRUTURA - MAPA DE PALCOS, GERADORES, ESTRUTURAS DE APOIO (CAMARINS, POSTO DE SAÚDE, ELEVADOS PARA POLÍCIA E ETC), PÓRTICOS, TOTENS, BANHEIROS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSARIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO. PROJETO DE ROTA DE FUGA E COMBATE A INCÊNDIO. CÁLCULO DE CARGA. ARTS.	UNI	20
20	CONTAINER MEDINDO 6X2,4M COM 14WC - DIÁRIA	UNI	50
21	CONTAINER MEDINDO 6X2,4M COM 7WC E 7 CHUVEIROS - DIÁRIA	UNI	50
22	CONTAINER MEDINDO 6X2,4M TIPO ESCRITÓRIO - DIÁRIA	UNI	50
23	CONTAINER MEDINDO 6X2,4M COM 14WC - MENSAL	UNI	12
24	CONTAINER MEDINDO 6X2,4M COM 7WC E 7 CHUVEIROS - MENSAL	UNI	12
25	CONTAINER MEDINDO 6X2,4M TIPO ESCRITÓRIO - MENSAL	UNI	12
26	ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 3X3- PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,20 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 3X3 M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	30
27	ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 4X4 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,20 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 4X4 M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	30
28	ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 5X5 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,20 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 5X5 M. DIÁRIA DE 24 HORAS	UNI	30
29	ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 6X6 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,70 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 6X6 M. DIÁRIA DE 24 HORAS	UNI	30
30	EXTINTOR DE INCÊNDIO - EXTINTOR DE ABC - 6 KG. DIÁRIA DE 24 HORAS	UNI	50
31	FORNECIMENTO CONJUNTO DE TECIDOS EM MALHA: TECIDOS EM MALHA NAS CORES DIVERSOS PARA DECORAÇÃO DE PALCO E DEMAIS AMBIENTES, OBEDECIDAS AS PROPORÇÕES E NECESSIDADES DE CADA AMBIENTE. LARGURA MÍNIMA: 1,5 M.	UNI	7000
32	FECHAMENTO COM MALHA - FECHAMENTO DE AMBIENTE EM TECIDO TIPO MALHA OU SIMILAR. INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS	M	5000
33	GARÇOM - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR ATENDER OS PARTICIPANTES DE EVENTOS, SERVINDO COMIDAS E BEBIDAS, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS MESAS. DIÁRIA DE 6H.	UNI	50
34	GELO 20KG - GELO FILTRADO, SACO DE 20KG	UNI	300
35	GRADES EM FERRO - GRADIL REMOVÍVEL VAZADO EM FERRO ZINCADO. UTILIZADA NA CONTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PÚBLICO. PESO: APROX. 18 KG. DIMENSÕES: 200 CM X 120 CM. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	3000
36	GRID 14M x 12M, COM 4M DE ALTURA, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA G30. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NECESSÁRIAS.	UNI	30
37	HOUSE MIX SIMPLES	UNI	30
38	HOUSE MIX DUPLO	UNI	30
39	KIT LANCHE - KIT SERVIDO DE 01 BEBIDA + 01 SANDUÍCHE + 01 FRUTA + 01 CHOCOLATE OU BARRA DE CEREAL	UNI	2000
40	LIXEIRA - LIXEIRA PLÁSTICA, COM SACO DE LIXO, CAPACIDADE 5, 15 OU 30 LITROS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	100
41	LOUNGE - SOFÁ, MESA DE CANTO, CENTRO, PUFF, POLTRONAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, TAPETES, CORTINAS E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA NECESSÁRIA. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	1000
42	MESA TIPO 1 - QUADRADA DE PLÁSTICO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	400
43	MESA TIPO 4 - REUNIÃO PARA 10 PESSOAS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	30
44	MONTAGEM DE COBERTURA (BARRACÃO) - EM ESTRUTURA METÁLICA BOX TRUSS Q30 E Q50 COM COBERTURA EM LONA BRANCA. INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	5000
45	MONTAGEM DE PISO COM NIVELAMENTO - PISO DE MADEIRA ELEVADO A 10 CM COM REVESTIMENTO EM CARPETE, COM NIVELAMENTO. INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	5000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

46	PALCO DE GRANDE PORTE - PALCO DE GRANDE PORTE. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 2M. ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 5M ATÉ 8M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 5,5M ATÉ 2M X 10M, EM BOX TRUSS P-50. 2 ÁREAS LATERAIS (SIDE STAGES) DE 5M X 4M. PISO EM PLATAFORMA DE ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M2. SUPORTE DO PISO COM ANDAIMES DE ALUMÍNIO E DIAGONAIS. GUARDA CORPO AO REDOR. LONAS LATERAIS ANTICHAMAS. 01 ESCADA COM CORRIMÃO E 01 RAMPA DE ACESSO. FECHAMENTO DA SAÍDA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREA DO PALCO. COLUNAS E COBERTURA EM BOX TRUSS P-30, 04 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS, HOUSEMIX DE 4X4M, COM PISO EM PRATICÁVEIS E EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PALCO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	7000
47	PALCO DE MÉDIO PORTE - PALCO DE MÉDIO PORTE. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 1,5M. ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 4M A 6M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 4,5M ATÉ 2M X 7,5M, EM BOX TRUSS P-30. 02 ÁREAS LATERAIS (SIDE STAGES) DE 3MX4M. PISO EM PLATAFORMA DE ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M2. SUPORTE DO PISO COM ANDAIMES DE ALUMÍNIO E DIAGONAIS. GUARDA CORPO AO REDOR. LONAS LATERAIS E LONA DA COBERTURA ANTICHAMAS E ANTI UV. 01 ESCADA COM CORRIMÃO E 01 RAMPA DE ACESSO. FECHAMENTO DA SAÍDA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREA DO PALCO. COLUNAS E COBERTURA EM BOX TRUSS P-30 E HOUSEMIX DE 4X4M. EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PALCO. MONTADO DE ACORDO COM AS NORMATIZAÇÕES E INSTRUÇÕES DO CORPO DE BOMBEIRO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	5000
48	PALCO DE PEQUENO PORTE - PALCO DE PEQUENO PORTE - GRID EM BOX TRUSS P 30, ALTURA DE 5M (PÉ DIREITO), COM PISO EM PRATICÁVEIS NO FORMATO 4X6M COM ALTURA DO PISO AO SOLO DE 0,50 A 1 M, 01 RAMPA DE ACESSO E/OU ESCADA, FECHAMENTO DA SAÍDA DO TABLADO EM MADEIRA OU TECIDO. EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. MONTADO DE ACORDO COM AS NORMATIZAÇÕES E INSTRUÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	1000
49	PLACAS DE FECHAMENTO - CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURA TUBULAR A SEREM INSTALADOS, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M X LARGURA MÍNIMA DE 2,00M DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M	3000
50	PÓRTICO TIPO 1 - PÓRTICO COM ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q30, MEDINDO 6 X 4 METROS, COM TESTEIRA PARA FIXAÇÃO DE LONA MEDINDO 6 X 1 METROS, COM TOLDO PIRAMIDAL MEDINDO 06X06M E COM 18 DISCIPLINADORES. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	20
51	PÓRTICO TIPO 2 - PÓRTICO COM ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q30, MEDINDO 6 X 4 METROS, COM TESTEIRA PARA FIXAÇÃO DE LONA MEDINDO 6 X 1 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	20
52	PRATICÁVEL - PISO ELEVADO DE MADEIRA E ALUMÍNIO COM ALTURA REGULÁVEL E RODINHAS PARA IMPORTE DE INSTRUMENTOS, MEDINDO 2X1M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	500
53	PRODUTOR DE CAMPO - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, MONTAGEM, REALIZAÇÃO DO EVENTO E DESMONTAGEM, ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE FORNECEDORES. DIÁRIA DE 12H.	UNI	100
54	PRODUTOR TÉCNICO - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE FORNECEDORES RELATIVOS A PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E ARTISTAS. DIÁRIA DE 12H.	UNI	100
55	PÚLPITO - PÚLPITO EM ACRÍLICO COM SUPORTE PARA MICROFONE E ÁGUA. DIÁRIA DE 24 HORAS	UNI	30
56	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PAPEL - PULSEIRA DE PAPEL, LACRE PICOTADO INVOLÁVEL, DIMENSÃO APROXIMADA 2X25CM, IMPRESSÃO EM 1 COR.	UNI	12000
57	QUENTINHA - REFEIÇÃO COM NO MÍNIMO 01 OPÇÃO DE PROTEÍNA (200G), 03 ACOMPANHAMENTOS (300G), 01 BEBIDA (SUCO DE FRUTA DE 300ML OU REFRIGERANTE 350ML - LATA).	UNI	1000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

58	RÁDIO (TIPO WALK TALKIE OU SIMILAR) - COM FONE DE OUVIDO E COMUNICADORES. LONGO ALCANCE (ATÉ 8KM). DE 3 A 5 CANAIS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	400
59	RECEPCIONISTA PORTUGUÊS - UNIFORMIZADA - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO - SUJEITO A APROVAÇÃO. DIÁRIA DE 8H.	UNI	30
60	ROADIE - ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS, SUJEITO À PRÉVIA APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE, COM A RESPONSABILIDADE DE TRANSPORTAR EQUIPAMENTOS EM GERAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS, AUXILIAR A MONTAGEM DOS INSTRUMENTOS, CONTROLAR HORÁRIOS, ACOMPANHAR E ORGANIZAR A PASSAGEM DE SOM, PRESTAR ASSESSORIA PRÉVIA E DE ACOMPANHAR E ORIENTAR O CONTINGENTE ALOCADO PELA CONTRATADA, RESOLVER IMPREVISTOS E CORRIGIR SITUAÇÕES ADVERSAS, DE FORMA A GARANTIR O PERFEITO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DIÁRIA DE 8 HORAS.	UNI	100
61	SERVIÇO DE FILMAGEM - SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO COM EQUIPE DE FILMAGEM PARA TRANSMISSÃO COM 01 CÂMERA FHD; ILUMINAÇÃO; MESA DE CORTE PARA TRANSMISSÃO AO VIVO PARA TELÃO. DIÁRIA DE 8H.	UNI	100
62	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DO EVENTO EM ÁUDIO - COM FORNECIMENTO DE MÍDIA GRAVADA E TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GRAVAÇÃO DE EVENTOS EM ÁUDIO. DIÁRIA DE 8H.	UNI	100
63	TABLADO FORRADO COM CARPETE. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 20 A 40 CM DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 3X3M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	2000
64	TABLADO FORRADO COM CARPETE. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 50CM A 2,0M DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 4X4M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	2000
65	TENDA - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M2	10000
66	TOALHA DE MESA. QUADRADA 1,40 M X 1,40. - BRANCA OU COLORIDA - QUADRADA (1,40 M/1,40). DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	200
67	TOALHA DE MESA. REDONDA - 2 METROS. - BRANCA OU COLORIDA - REDONDA - 2 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	UNI	200

- 3.2. Os valores acima foram estimados com base em orçamentos enviados por empresas ou pesquisados na internet ou banco de preços, os quais encontram-se anexados ao Processo do Edital deste Pregão, sendo o preço estimado baseado no preço médio pesquisado.
- 3.3. A licitante deverá comprovar/declarar também a conformidade dos serviços/equipamentos/materiais em relação às normatizações vigentes aplicáveis a cada caso.
- 3.4. Deverá fornecer os equipamentos (EPI) adequados para as necessidades dos trabalhadores, conforme legislação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 5.1. Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 5.2. Para os demais tópicos inerentes à sustentabilidade, vê-se a não pertinência de sua incidência, haja vista que, considerando as opções de mercado vigente na localidade, há um número muito pequeno de fornecedores que, muito embora operem dentro da estrita legalidade, no sentido de observância aos critérios mínimos de operação, entretanto, não atendem os demais preceitos técnicos inerentes à demais requisitos sustentáveis e, considerar que tais opções, importaria tanto numa restrição extrema de mercado, bem como elevaria despropositadamente, considerando o fim da presente contratação, o valor a ser despendido, portanto, não sendo viável, na forma dos entendimentos manifestados pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, como, o contante nos Acórdãos: Nº 1.666/2019 – Plenário e Nº 1.359/2024 – Plenário.
- 5.3. Ademais, o excerto supra, faz alusão, em especial, aos fornecedores locais, vide que, na forma do Inc. II e IV, do Art. 4º, do Decreto Federal Nº 7.746, de 05 de junho de 2012, os conceitos de sustentabilidade, em contratações públicas, devem ser estipulados de modo a observar e estimular o mercado local, assim, imposições técnicas, que exortem além do mínimo necessário, de modo a impedir a participação de fornecedores locais, para o caso concreto, revela-se como um despropósito e avilta contra o Desenvolvimento econômico sustentável, sob o aspecto social, conforme métrica propalada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), haja vista que, alijará a possibilidade de o benefício econômico, oriundo da circulação de capitais, não tiver, ao menos, a possibilidade de ser introduzidos nas pequenas empresas locais.

Subcontratação

- 5.4. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de Vigência da Contratação

- 5.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, art. 105 e art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

- 5.8. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da celebração do instrumento, prorrogável na forma do Art. 22, do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES OPERACIONAIS, UNIDADE DE MEDIDA E RESPONSABILIDADES

Condições da prestação de serviços

- 6.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados nos locais, eventos e unidades previamente indicados pela Secretaria demandante, em conformidade com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

a programação e as necessidades específicas da Administração Pública, atendendo rigorosamente às especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos constantes na Planilha de Itens – Anexo I deste Termo de Referência.

- 6.2. A estrutura e os profissionais deverão se apresentar nos locais designados, dentro do território do Município de Laranjeiras/SE, em conformidade com os cronogramas, escalas e autorizações expedidas pela Administração. As jornadas de trabalho e os turnos de atuação serão definidos conforme a demanda do serviço, podendo incluir fins de semana, feriados e horários noturnos, respeitada a legislação trabalhista aplicável.
- 6.3. Para os eventos programados, os serviços deverão ser iniciados com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto de início do evento, de modo a garantir a montagem das equipes, reconhecimento da área e demais providências preparatórias indispensáveis à segurança e ao apoio operacional.
- 6.4. O prazo para início da prestação dos serviços será de até duas horas antes do início do evento, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou de outro documento equivalente, ou conforme expressamente determinado na Ordem de Início de Serviço.
- 6.5. A prestação dos serviços será mensurada em conformidade com a unidade de medida prevista na planilha (unidade, diária, mensal, metro ou equivalente), devendo a contratada apresentar planilha com a escala de pessoal e comprovantes de comparecimento devidamente assinados e atestados pelo fiscal do contrato, para fins de controle, medição e pagamento.
- 6.6. Caberá exclusivamente à empresa contratada o fornecimento de toda a infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
 - b) Uniformes padronizados e compatíveis com a função;
 - c) Equipamentos e materiais operacionais de segurança e apoio;
 - d) Alimentação e hidratação dos profissionais;
 - e) Deslocamento, transporte e logística de pessoal;
 - f) Demais insumos, recursos e meios que garantam o pleno desempenho das atividades contratadas.
- 6.7. Os serviços executados serão objeto de acompanhamento, fiscalização e aferição de conformidade pelos agentes públicos designados, que procederão ao atesto das faturas mensais, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.8. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma parcelada e contínua, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme solicitações emitidas pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, sendo admitida a prorrogação do prazo de execução por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada e formalmente autorizada, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.9. Na hipótese de impedimento ou impossibilidade de cumprimento das ordens de serviço no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da programação, as justificativas do pleito de prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas à luz da legislação contratual.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 6.10. O atesto ou aceite definitivo dos serviços prestados não exime a contratada da responsabilidade pela regularidade da execução, pela qualificação dos profissionais alocados, tampouco da responsabilidade civil e ética pela segurança e efetividade das atividades desempenhadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 6.11. **Condições gerais de conformidade normativa**
Todos os serviços constantes na Planilha de Itens – Anexo I deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, regulamentos de segurança, exigências sanitárias e ambientais, bem como demais disposições legais aplicáveis. Em especial, deverão ser observadas:
- **Normas da ANVISA** e demais órgãos de vigilância sanitária, no que couber, para serviços que envolvam alimentos, bebidas, higienização ou condições de saúde pública;
 - **Normas da ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis a estruturas, mobiliário, equipamentos elétricos e de segurança;
 - **Regras do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe (CBMSE)** para eventos, estruturas de palco, iluminação, cenografia e segurança de multidões;
 - **Legislação trabalhista e previdenciária** aplicável aos profissionais envolvidos na execução contratual;
 - **Normas ambientais municipais, estaduais e federais**, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos e preservação de espaços públicos;
 -
 - Demais regulamentações técnicas e administrativas específicas para cada tipo de serviço.
- O descumprimento de quaisquer dessas normas ou exigências implicará responsabilidade integral da contratada, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e na legislação correlata.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Após os serviços prestados, deverá apresentar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da execução, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 02h**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.3. O recebimento da conclusão dos serviços ocorrerá após o encerramento do evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da exsução dos serviços.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

- 8.17. O pagamento do(s) item(ns) será(ão) fornecido pelos preços registrados. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 8.18. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
- a) Nota fiscal/fatura;
 - b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 8.19. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
- 8.20. Cumpridas as formalidades do item 7.19, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
- 8.21. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
- 8.22. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
 - b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.23. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 8.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 8.25. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
- 8.26. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
- 8.26.1. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
 - 8.26.2. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.27. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

8.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.34. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

8.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 8.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, com modo de **disputa aberto, sob a forma de registro de preços**.
- 9.2. Justifica-se a adoção do modo de disputa "**ABERTO**", previsto no art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento mais condizente com a busca pela proposta mais vantajosa, em especial nas licitações cujo critério de julgamento é o menor preço por item.
- 9.3. O modo de disputa aberto permite a apresentação de lances sucessivos em tempo real, o que promove a ampla concorrência, incentiva a transparência, amplia a competitividade entre os licitantes e aumenta as chances de obtenção de melhores condições econômicas para a Administração.
- 9.4. A etapa aberta estimula os licitantes a ajustarem suas propostas em tempo real, considerando o comportamento de mercado durante a sessão, favorecendo uma dinâmica de competição ativa e equilibrada, com redução gradual de preços até alcançar o patamar mais vantajoso ao interesse público.
- 9.5. Além disso, o modo aberto reduz os riscos de colusão e práticas anticompetitivas, pois a visibilidade dos lances impõe maior controle social e institucional sobre o comportamento dos licitantes, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.
- 9.6. Assim, a escolha pelo modo de disputa aberto demonstra-se tecnicamente mais adequada, especialmente para itens homogêneos, com ampla oferta no mercado e de fácil aferição comparativa, como ocorre no presente certame.
- 9.7. Poder-se-á adotar a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do Art. 78, inc. IV e arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e ou regulamentação específica;
- 9.8. Justifica-se a possibilidade da adoção desse procedimento auxiliar tendo em vista que poderá haver interesse, por parte de outros órgãos dessa Administração, em ser partícipes da presente pretensão, o qual somente poderá ser confirmado por meio da expedição das competentes Intenções de Registro de Preços – IRP.

Regime de execução

- 9.9. O regime de execução do contrato será **por empreitada por preço unitário por ITEM**;
- 9.10. A prestação de serviços por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;
- 9.11. Quando se trata de uma prestação de serviços por item, o objeto não será dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades;

- 9.12. Deve o objeto a não divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Exigências de habilitação Completa (Edital - Item 10. Dos Documentos de Habilitação).

- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva** (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.23. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.24. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 9.25. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.26. Prova de inexistência de débitos **inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.27. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.28. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.29. Caso os documentos referidos dos **subitens 9.23 a 9.28** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte por outros meios hábeis a comprovar a regularidade fiscal do licitante, inclusive por meio eletrônico. (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 9.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- 9.31.1. A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

- 9.31.2. Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 9.31.3. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.31.4. Comprovação de que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 1% (um por cento) do valor total adjudicado a empresa.
- 9.31.5. **Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial.**

Qualificação Técnica

- 9.31.6. Atestado(s) de capacidade técnica relativo à execução de evento de âmbito local ou nacional realizado ao ar livre para, no mínimo, 100 mil pessoas, acompanhado de anotações de responsabilidade técnica – ART onde a licitante figure como empresa contratada, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 6.946/1997. *(para os itens que contém: Box Truss, grades em ferro, grid, house mix, montagem de cobertura, montagem de piso, palco, placas de fechamento).*
- 9.31.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica relativo à execução de eventos com estrutura montada em área superior a 25 mil metros quadrados acompanhado de anotações de responsabilidade técnica – ART onde a licitante figure como empresa contratada.
- 9.31.6.2. Certidão de Registro da Empresa expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do domicílio ou sede da licitante, para os itens que contemple *palco, camarim, estrutura(s), estande, para o(s) que requer apresentação de montagens, desmontagem, ou, seja, estrutura.*
- 9.31.6.3. Comprovação de que a empresa possui disponibilidade de profissional graduado em Engenharia Civil e Arquitetura, Ambiental especializado nas áreas afins, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sendo regido pela legislação civil.
- 9.31.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.31.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

- 10.1. A tabela acima desta licitação, corresponde ao órgão gerenciador e órgão(s) participante(s), a seguir:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES	ENDEREÇO
-------------	-----------------------------------	----------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS/SE		
01	Prefeitura Municipal de Laranjeiras (Secretaria Municipal de Cultura - órgão gerenciador)	Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe.

10.2. órgão participante.

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO PARTICIPANTES	ENDEREÇO
MUNICÍPIO:		

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Cumprir rigorosamente a programação da prestação de serviços emitida pelo Município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos equipamentos (EPI);
- 11.2. Manter, durante toda a validade as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 11.3. Garantir a prestação de serviços, devendo estar em perfeitas condições de acordo com a execução, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os profissionais rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a substituição no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- 11.4. Corrigir às suas expensas, qualquer execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização;
- 11.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 11.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 11.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 11.9. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 11.10. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 11.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte do profissional, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 11.12. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 12.1. Designar servidor do Município para proceder no recebimento da prestação dos serviços;
- 12.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 3.
- 12.3. O início dos serviços dar-se-á da expedição da ordem de serviço ou outro documento equivalente do presente termo;
- 12.4. Os serviços dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, duas horas após atestada a solicitação previamente expedida pelo Município;
- 12.5. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades do órgão;
- 12.6. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 12.7. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de duas horas antes do início, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
- 12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de uma hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.9. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo total para a contratante;
- 12.10. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;
- 12.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 11.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- 11.5. Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;
- 12.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a classificação orçamentária será informada no ato da contratação ou outro documento equivalente;
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 13.1. A contratação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Laranjeiras e a(s) FORNECEDOR(ES)/CONTRATADA(S).
- 13.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Laranjeiras/SE, 25 de junho de 2025.


LEOMAX CELIO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.


José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal